



Guia completo: Protesto de dívida paga

Salem
ADVOGADOS

Introdução

Consumidores têm sido surpreendidos com a notícia de que seu nome foi incluído no cadastro de inadimplentes do Serasa ou de outro órgão de proteção ao crédito, relativo a contas que foram pagas.

Os principais motivos que causam a inscrição do nome no Serasa indevidamente são: erros cadastrais (quando o dado de um consumidor adimplente é confundido com o de outro inadimplente) e quando o consumidor recebe uma cobrança indevida e não faz o pagamento.

A Justiça reconhece os danos sofridos pelos consumidores prejudicados e atribui a responsabilidade à empresa.



Índice

Capítulo 1: Protesto de dívida paga. O que fazer?	04
Capítulo 2: Nome negativado	06
Capítulo 3: Indenização	08



Capítulo 1:

Protesto de dívida paga. O que fazer?

Salem
ADVOGADOS

Protesto de dívida paga. O que fazer?

Se o nome foi inscrito indevidamente no Serasa, por uma dívida que foi paga ou por cobrança indevida, **o primeiro passo é acionar imediatamente a empresa.** A empresa possui um prazo de até 5 dias para remover o nome da lista de proteção ao crédito, contados a partir do pagamento da conta.

O Código de Defesa do Consumidor, reforça o direito à correção por parte da empresa que protestou a dívida.

Ou seja, **se após 5 dias a empresa se recusar a remover o nome negativado, comete prática abusiva que fere o Código de Defesa do Consumidor.**

§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.
(Código de Defesa do Consumidor)





Capítulo 2:

Nome negativado

Salem
ADVOGADOS

Nome negativado – comunicação prévia

Mesmo quando há motivos válidos para a inclusão do consumidor no cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito (como inadimplência), não se dá sem regulamentação. O Código de Defesa do Consumidor determina a necessidade de comunicação prévia:

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

*§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo **deverá ser comunicada por escrito ao consumidor**, quando não solicitada por ele.*





Capítulo 3: Indenização

Salem
ADVOGADOS

Indenização por dano moral

Em muitos casos de nome no Serasa indevidamente, os consumidores só tomam conhecimento da negativação após ter suas concessões de crédito bloqueadas. Ser exposto a esse tipo de constrangimento e humilhação de forma indevida gera grande frustração, que ultrapassa o mero aborrecimento do dia a dia.

Os tribunais reconhecem o dano à imagem, principalmente do consumidor que nunca teve o nome negativado legitimamente antes.

Nestes casos, os valores das indenizações por dano moral podem chegar a **R\$ 10 mil**.





Fabrizio Salem

(11) 3382-7006

- A relação contratual entre consumidor e instituições financeiras é protegida pelo Código de Defesa do Consumidor. Por isso, quando há falha na prestação de serviços, como protesto de dívida que foi paga, o banco deverá responder objetivamente pelos danos causados. Na ação judicial, é possível exigir seus direitos e indenização por dano moral.
- No nosso escritório, **não cobramos nada à vista**, atendemos no mesmo dia e oferecemos atendimento 100% online, para quem preferir.

Envie o seu caso agora!